



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL:

O VEREADOR que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vv. Ex^{as}. propor o seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7/2022.

Suprime o artigo 30 do Projeto de Lei nº 7/2022, de iniciativa do Executivo Municipal, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2023, para o Plano Plurianual do período 2023 a 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 7/2022, de 29 de abril/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023.

Art. 1º. Fica Suprimido o artigo 30 do Projeto de Lei nº 07/2022 (LDO) o qual está grafado nos seguintes termos:

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE08926/10.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 24 de maio de 2022.

Alfredo de Castro Filho
Presidente da CME